Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019 | Edição Nº 1.213| Caderno II

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/

Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Tel: (24) 2254-1094

# LEI Nº 1.038, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Acrescenta parágrafos ao artigo 38 da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 38 da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 38. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.**

**§ 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, na hipótese do vencimento inicial do cargo do servidor passar a ser inferior ao salário mínimo nacional, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado de forma a corresponder ao respectivo valor do salário mínimo vigente.**

**§ 2º Ocorrendo a necessidade do reajuste previsto no § 1º, o servidor beneficiado não fará jus, no mesmo período, a revisão anual concedida aos demais servidores, salvo se o reajuste do salário mínimo for inferior ao índice praticado na revisão anual, quando então deverá ser garantida a diferença do percentual.**

**§ 3º Para fins de progressão funcional, o servidor será posicionado na referência numérica de acordo com o tempo de serviço, tendo como referência inicial o vencimento reajustado nos termos do § 1º.**

**§ 4º O reajuste previsto no § 1º, por se tratar de uma garantia de natureza constitucional, não implicará em benefício diferenciado entre os servidores.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO E CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07 Emitido por: AC SERFB v5

FOLHA 18 PROC. 45/2019

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 21, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Tel: (24) 2254-1094

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinas Ribeiro**
**Prefeito**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro